



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTA HELENA DE GOIÁS  
ESTADO DE GOIÁS**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 204/2025**

**Autoria: MARCILENE MARTINS DE FREITAS**

SANTA HELENA DE GOIAS, GO, 20 de Maio de 2025

**Institui o Programa Municipal  
de Combate aos Maus Tratos aos  
Animais, cria o Dia Municipal de  
Combate aos Maus Tratos e dá outras  
providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA, E EU,  
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I  
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE AOS MAUS-TRATOS AOS  
ANIMAIS**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Combate aos Maus Tratos aos Animais no âmbito do Município de Santa Helena de Goiás, com o objetivo de promover ações educativas, fiscalizatórias e punitivas voltadas à proteção dos animais e à conscientização da população sobre a importância do bem-estar animal.

Art. 2º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH), e terá as seguintes diretrizes:

I - promoção de campanhas públicas permanentes sobre a proteção dos animais, combate aos maus-tratos e a importância da adoção responsável;

II - capacitação de agentes públicos para identificar e coibir práticas de maus-tratos, fortalecendo a fiscalização ambiental e a aplicação de penalidades;

III - parcerias com ONGs, universidades, clínicas veterinárias e demais entidades para a realização de seminários, palestras e eventos educativos sobre o tema;

IV - criação de um canal municipal exclusivo de denúncias para facilitar a comunicação de casos de maus-tratos à Secretaria competente;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

V - realização de mutirões de castração e vacinação gratuita ou subsidiada para promover o controle populacional responsável dos animais;

VI - inclusão do tema "Bem-Estar Animal" no currículo das escolas municipais, incentivando a educação desde a infância sobre o respeito e a proteção aos animais;

VII - desenvolvimento de materiais educativos para distribuição em escolas, unidades de saúde e órgãos públicos, conscientizando sobre os direitos dos animais e a responsabilidade dos tutores.

### **CAPÍTULO II** **DA INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DE COMBATE AOS MAUS-TRATOS** **AOS ANIMAIS**

Art. 3º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Helena de Goiás, o Dia Municipal de Combate aos Maus-Tratos aos Animais, a ser comemorado anualmente no dia 04 de outubro, em alusão ao Dia Mundial dos Animais e à memória de São Francisco de Assis, padroeiro dos animais e da ecologia.

Art. 4º Durante a semana do Dia Municipal de Combate aos Maus Tratos aos Animais, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em parceria com organizações da sociedade civil, deverá promover ações educativas e de conscientização, tais como:

I - eventos e palestras abertas ao público sobre a proteção e o bem-estar animal;

II - feiras de adoção de animais resgatados, incentivando a adoção responsável;

III - distribuição de materiais informativos, folders e cartilhas sobre a legislação vigente contra os maus-tratos e os direitos dos animais;

IV - mutirões de vacinação, castração e atendimento veterinário gratuito ou a preços reduzidos para animais da população de baixa renda;

V - campanhas nas redes sociais e nos meios de comunicação oficiais da Prefeitura, visando sensibilizar a sociedade sobre a importância da denúncia de maus-tratos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTA HELENA DE GOIÁS  
ESTADO DE GOIÁS**

**CAPÍTULO III  
DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES**

Art. 5º O Município de Santa Helena de Goiás, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH) intensificará a fiscalização contra os maus-tratos aos animais, aplicando as penalidades previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 6º O descumprimento das normas de proteção aos animais poderá sujeitar os infratores a:

I - Multas progressivas, conforme a gravidade da infração;

II - Cassação de alvarás de funcionamento, nos casos em que estabelecimentos comerciais forem identificados como praticantes de maus-tratos;

III - Encaminhamento de denúncias ao Ministério Público e demais órgãos competentes para a adoção das providências cabíveis na esfera criminal.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da implementação desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

20 de maio de 2025

Marcilene Martins de Freitas  
VEREADORA



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir o Programa de Combate aos Maus-Tratos aos Animais e estabelecer o Dia Municipal de Combate aos Maus-Tratos aos Animais, como parte de uma estratégia abrangente para conscientização, fiscalização e erradicação da violência contra animais no Município de Santa Helena de Goiás.

A proteção e o bem-estar animal são questões que vêm ganhando cada vez mais destaque na sociedade. No entanto, a ocorrência de maus-tratos ainda é uma realidade preocupante, exigindo ações concretas do poder público para coibir essas práticas e conscientizar a população sobre a necessidade de respeito aos animais.

A proposta visa promover a conscientização da população sobre a importância do respeito à vida animal, reforçando que maus-tratos constituem crime, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), alterada pela Lei nº 14.064/2020, que aumentou a pena para casos de maus-tratos contra cães e gatos.

Com este projeto, buscamos criar um instrumento legal que oriente ações permanentes de educação, prevenção, fiscalização e combate aos maus-tratos, além de incentivar parcerias com ONGs, protetores independentes, clínicas veterinárias e instituições de ensino.

A criação de um Dia Municipal de Combate aos Maus-Tratos aos Animais contribuirá para dar visibilidade à causa e servirá como marco para a realização de eventos, campanhas educativas e ações voltadas à proteção animal, consolidando uma cultura de respeito, cuidado e responsabilidade.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que está em consonância com os princípios da dignidade da vida, da proteção ambiental e da promoção da cidadania. Proteger os animais é também proteger a saúde pública e promover valores éticos fundamentais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta importante iniciativa, garantindo que Santa Helena avance na construção de políticas públicas eficazes e duradouras para a proteção dos animais e a conscientização da população sobre a posse responsável e a erradicação dos maus-tratos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTA HELENA DE GOIÁS  
ESTADO DE GOIÁS**

20 de maio de 2025.

Marcilene Martins de Freitas  
VEREADORA